



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

196/2025

O vereador RONALDO LIMA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao **Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao **Diretora-Geral de Saúde Senhora ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA**, a criação e implantação do **PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDARIA**.

JUSTIFICATIVA:

Sirvo-me do presente para submeter a apreciação do plenário a indicação da criação e implantação do programa farmácia solidaria, visando a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e a sua destinação final adequada.

O acesso a medicamentos é um grande desafio em um país como o Brasil, no qual há uma considerável parcela da população que não possui condições financeiras para adquirir os produtos que precisam ao mesmo tempo que uma parcela considerável que faz automedicação um hábito comum e mantém uma pequena farmácia em casa, e há ainda o fato de faltar medicamentos no SUS, e, inúmeras vezes um medicamento que custa pouco e mesmo assim uma parcela da população não consegue comprar e há ainda aquelas pessoas que querem ajudar voluntariamente e não há nenhum instrumento que legalize essa situação.

Sendo assim, pensando que é possível unir essas situações para o bem comum da sociedade beneficiando os mais carentes e causando maior eficiência e economicidade ao Município, sugiro a criação e implantação do Programa Farmácia Solidaria através de um projeto de lei conforme Anteprojeto em anexo.

Trata-se de demandas da população que deverão ser incluídas no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, as presentes demandas deverão constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Certo de que V. Ex^a. dispensará a necessária atenção ao tema aqui proposto, submeto a presente Indicação às suas elevadas considerações.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
29 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de

13 / 05 / 2025


RONALDO LIMA

VEREADOR – União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

09 MAIO 2025

PROT. Nº304
PROTOCOLO

O Vereador **RONALDO LIMA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **EVANDRO MURA**, o seguinte

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Santa Fé do Sul, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e Instituições da sociedade civil.

Art. 2º. A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população, dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

§ 1º. A Secretaria de Saúde, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

§ 2º. Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art. 6º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.



Parágrafo único. O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância da doação de sobras de medicamentos. Visará orientar a população sobre o uso racional de medicamentos, e de maneira consciente reduzirá à automedicação.

Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico. Esta proposta também contribuirá para o descarte correto destas substâncias químicas.

Ocorre que, essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população do município, que não dispõe de meios para sua aquisição.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento.

